



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

## MENSAGEM LEGISLATIVA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Sapezal/MT., 22 de junho de 2022.

Excelentíssima Sra. Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos do Anexo III da Lei Complementar nº 010/2003 – Código de Obras do Município de Sapezal – referente ao número de vagas de estacionamento para automóveis.


A proposta surgiu da insatisfação de alguns comerciantes (principalmente do ramo varejista), que estão se sentindo prejudicados com relação à quantidade de vagas de estacionamento exigidas atualmente, principalmente levando em consideração o valor dos terrenos.

Buscando atender os anseios dos empresários de nossa cidade é que estamos propondo a adequação nos padrões de vagas de estacionamento de alguns tipos de atividades, estabelecidos pelo Código de Obras.

Esperamos poder contar com o apoio de todos os colegas na apreciação e aprovação da matéria em apreço.


Atenciosamente,

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo da  
Câmara Municipal de Sapezal

  
Franco H. Anselmo Santana  
(Presidente)

  
Ailton Monteiro Dias  
(Relator)

  
Márcio Luiz O. de Jesus (Luizinho)  
(Membro)

  
Nilma Lopes Santana  
Telefonista Protocolar  
Part. 1



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 001/2022

### ALTERA DISPOSITIVOS NO ANEXO III DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Os vereadores da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo da Câmara Municipal de Sapezal, instituída pela Resolução nº 004/2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado trechos do Anexo III da Lei Complementar nº10/2013, correspondente aos números de vagas (p/ automóveis), que passam a ter a seguinte redação:

#### Anexo III

As vagas para estacionamento devem ter dimensões mínimas de 2,40m X 4,50m e a quantidade mínima por atividade conforme tabela abaixo:

Atividades	Nº de vagas (p/Automóveis)
I - Residências, condomínios residenciais (unidade e multifamiliar )	1 vaga/habitação (opcional)
II - Hotel, hospedaria, pousada, pensão e comércio	1 vaga/100m <sup>2</sup> área construída + 1 vaga de p/ônibus/ 80 un. alojamento
III - Motéis	1 vaga/unidade de alojamento
IV - Internatos, orfanatos, asilos e similares	1 vaga/200m <sup>2</sup> de área construída
V - Parque de diversão, ginásio; estádio e complexo esportivo	1 vaga /250 m <sup>2</sup> de área utilizada para esporte + 1 vaga/10 m <sup>2</sup> de arquibancada
VI - Salões de Baile, boates, boliches e Demais salas de jogos	1 vaga/50m <sup>2</sup> de área construída
VII - Clínicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, hospitais e similares	1 vaga/50m <sup>2</sup> de área construída
VIII - Creches, escolas; centros ou institutos de Ensino Fundamental de 1º e 2º graus, pré-vestibulares;	<b>1 vaga/150m<sup>2</sup> de área construída</b>



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

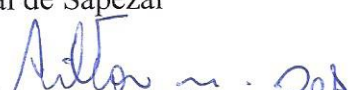
Pre-escolas, cursos técnicos e profissionalizantes	
IX - Instituições de ensino superior	1 vaga/30m <sup>2</sup> de área construída
X - Teatro, sala de convenção, cinema, auditório e similar	1 vaga/10m <sup>2</sup> de área de auditório
XI - Igreja, templo e similares	<b>1 vaga/150m<sup>2</sup> de área construída de uso comum</b>
XII – Cemitério horizontal ou vertical	1 vaga/2000m <sup>2</sup> de área de terreno e no mínimo 20 vagas
XIII - Comércio varejista em geral	<b>Isento até 500 m<sup>2</sup>, acima 1 vaga/500 m<sup>2</sup> de área construída</b>
XIV - Supermercados, galerias e centros comerciais	<b>1 vaga/150m<sup>2</sup> de área de atendimento ao público</b>
XV - Comércio atacadista, depósitos e similares	<b>1 vaga/250m<sup>2</sup> de área construída</b>
XVI - Consultórios, escritórios em geral, estabelecimentos bancários e Órgãos públicos	1 vaga/50m <sup>2</sup> de área construída
XVII - Bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, confeitarias, padarias e similares	<b>Até 150 m<sup>2</sup> isento, acima 1 vaga/100m<sup>2</sup> de área destinadas à refeição</b>
XVIII - Serviços de manutenção pesada, postos de abastecimento, oficinas e similares	<b>1 vaga/1.000 m<sup>2</sup> de área construída.</b>
XIX - Atividades industriais	20% da área do terreno com mínimo de 100m <sup>2</sup>
XX - Cadeias, presídios e penitenciárias	1 vaga/100m <sup>2</sup> de área construída
XXI - Quartéis e corporações militares	1 vaga/100m <sup>2</sup> de área construída.

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo da Câmara Municipal de Sapezal

  
Franço H. Anselmo Santana  
(Presidente)

  
Ailton Monteiro Dias  
(Relator)

  
Márcio Luiz O. de Jesus (Luizinho)  
(Membro)

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.  
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**PROTÓCOLO**

**Comprovante de Comparecimento**

**Nr.: 166/2022**

**VOLUMES: 1**

**Assunto:** Mensagem Legislativa

**Data Cadastro:** 23/06/2022 **Hora:** 09:44:45 **CNPJ:**0378823900000

**Unidade Protocoladora:** 01 - PROTOCOLO GERAL

**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM LEGISLATIVA DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/202

**Descrição:** MENSAGEM LEGISLATIVA DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2022 - VER. FRANÇO, LUIZINHO, AILTON.

**Resumo:**MENSAGEM LEGISLATIVA DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2022 - VER. FRANÇO, LUIZINHO, AILTON.

**ORIGEM**

01 - PROTOCOLO GERAL

**DESTINO**

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

**Protocolado Por:** NILMA LOPES SANTANA

www.duralexistemas.com.

*Nilma*  
**Nilma Lopes Santana**  
Telefonista Protocolo  
Port 07/2001